

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.489 DE 14 DE MARÇO DE 1.989

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.480, de 07 de Março de 1.989, que disciplina a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 2.480, de 07 de março de 1.989, que disciplina a contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e suas entidades autárquicas autorizadas a contratar servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos de:

"I - vagas abertas em virtude de demissões, licenças, férias, afastamentos, aposentadorias ou suspensões de servidores públicos municipais da administração direta e autárquica da Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

"II - situações emergenciais do serviço público-municipal, da administração direta e autárquica, decorrentes de início de obras e serviços públicos que sejam considerados de natureza urgente por decreto do Executivo; e

"III - serviços de direção de veículos automotores".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de março de 1.989.

Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL